



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Rogério Carnaúba Ribeiro		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar 50% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculado.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000154/2013-10		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 277/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/12/2013

## I – RELATÓRIO

Rogério Carnaúba Ribeiro, identificado como brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2002001160464 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.770.904-00, residente na Rua Artur Acioly, nº 61, bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, dirigiu-se à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em requerimento datado de 17/10/2013, para solicitar autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar 50% (cinquenta por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato em 7/11/2013.

O requerente alega necessidade de acompanhar problemas de saúde de seu pai, fato devidamente comprovado pela anexação de relatórios médicos, além de dificuldades financeiras em função da necessidade de seu pedido de exoneração de cargo público de Agente Penitenciário do Governo do Estado de Alagoas para dedicar-se integralmente ao internato obrigatório de seu curso de graduação em Medicina.

A Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, por meio de sua mantenedora Escola de Enfermagem Nova Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.141/0001-80, situada na Av. dos Tabajaras, nº 761, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantém convênio com a Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, inscrita no CNPJ sob o nº 12.310.579/0001-78, sediada na Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 1065, bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas com vigência de 1 (um) ano a partir de 6/1/2014, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo se assim concordarem ambas as partes.

Por meio de Declaração de 10/10/2012, a Secretaria Geral da Faculdade de Medicina Nova Esperança manifesta a concordância do Colegiado de Curso de Graduação da FAMENE com a realização de 50% (cinquenta por cento) do internato do estudante fora da sede, desde que haja concordância com a excepcionalidade pelo Conselho Nacional de Educação.

Igualmente, o Diretor Geral da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, Sr. José Dagmar Ferreira Vaz, em declaração de 14/10/2013, atesta ter condições de receber o requerente para realização de seu internato nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva, Saúde da Mulher e Emergência Clínica.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)*

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara de Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres 244/2010, 257/2009, 159/2009, 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que o estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao projeto pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Rogério Carnaúba Ribeiro, portador da cédula de identidade - RG nº 2002001160464 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 023.770.904-00, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, sediada na Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 1065, bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas, devendo o requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente